



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Comissão Permanente de Licitações
PARA: EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Objeto: Locação de bem imóvel para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao disposto na Lei 8.666/1993 e Lei Municipal nº650/2014, determinamos que para o pedido solicitado através da Secretária Municipal de Educação será adotado o procedimento de dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA:

Com o presente solicitamos de Vossa Excelência a autorização para Locação de bem imóvel para atender à Secretaria Municipal de Educação.

DADOS DA CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ABENP
CNPJ: 02.765.097/0001-59
Endereço: Rua Prefeito Ângelo Lopes, nº 2124 – Hugo Lange
Cidade: Curitiba – PR
CEP: 80040-240

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- 1 – Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial;
- 2 - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa ou sócios;
- 3 – Certidão de Regularidade do INSS;
- 4 – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6 – Certidão Negativa de débitos Municipal;
- 7 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta dispensa, esta Secretaria e a Comissão de Permanente de Licitação verificou que no município não há empresa apta a fornecer os produtos solicitados, dessa forma a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ABENP**, inscrita no **CNPJ: 02.765.097/0001-59**, atende a todas as exigências legais e regulatória. São pelas razões acima que se justifica a contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ABENP** para o fornecimento do objeto desta dispensa.

2. Da Fundamentação Legal

2.1 - Dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

3. Do objeto:

Locação de bem imóvel para atender à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

4. Dos preços

Valor total do contrato é de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

5. Da dotação orçamentária:

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

07.12.365.0039.2029.00.00.00 – (411) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. Do pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 30 de Janeiro de 2018.

Willian David da Hora
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** _____ e do outro _____*

O **MUNICÍPIO DE** _____ – **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr.** _____, brasileiro, _____, portador da RG. _____ SSP/____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ SSP/____, CPF/MF _____ com sede na _____, _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de bem imóvel para atender à Secretaria Municipal de Educação.
- 1.2 A finalidade desta contratação é de atender à Secretaria Municipal de Educação do município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.2. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará a partir do dia ____/____/2018 até o dia ____/____/2018.
- 3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de Recibo na Nota Fiscal Avulsa.
- 4.3. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculado das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.
- 4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos e imutáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2018 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

07.12.365.0039.2029.00.00.00 – (411) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ – MT, ____ de _____ de 2018.

Município _____
Fulano _____
Prefeito Municipal

Empresa _____
Fulano _____
Representante

Testemunhas:

RG _____
CPF _____

RG _____
CPF _____